



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 071/2023

Viana (ES), 14 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: encaminha o Projeto de Lei nº 004/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 004/2023, que dá nova redação ao art. 18, acrescenta o art. 18-A à Lei nº 3.199/2022 e dá outras providências.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>456</u>
	<u>14 103 103</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
RECEBIDO EM:
Viana/ES 14/03/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 004/2023

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Viana/ES, 14 de março de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 18 e acrescenta o art. 18-A à Lei nº 3.199/2022, que promove adequações na estrutura administrativo-organizacional de Viana, dispõe sobre cargos comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Viana e dá outras providências.

Com a proposição em tela, pretende-se desmembrar a hoje existente Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo em duas unidades administrativas distintas, a fim de que as políticas públicas a ela ligadas sejam melhor desenvolvidas em nossa cidade, tendo em vista os vários projetos já implementados por esta Administração Municipal, bem como as iniciativas vindouras que poderão tornar-se objeto de demanda para essas novas pastas, uma vez que nossa cidade tem incentivado e dado causa à realização de diversas ações de governo, as quais necessitam dessa reorganização, com vistas à consecução de seus objetivos.

Além disso, também estamos transpondo as atribuições inerentes à política de trabalho e geração de renda para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que anteriormente eram geridas em conjunto com a política de Desenvolvimento Social; alterando assim, a nomenclatura de ambos, conforme consta do texto da matéria ora submetida a exame dos nobres Edis, com o intuito de adequar a gestão de tais ações de governo a um escopo mais adequado às demandas locais do município, no que tange a essas duas áreas.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 004/2023

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

ALTERA A LEI Nº 3.199/2022, QUE “PROMOVE ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVO-ORGANIZACIONAL DE VIANA, DISPÕE SOBRE CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VIANA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 12 da Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, os seguintes incisos XII a XVII:

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art.12[...]:

XII - viabilizar internamente a execução das políticas da Administração Municipal na área de incentivo ao trabalho e geração de renda, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis;

XIII - elaborar, executar e acompanhar projetos de incentivo ao trabalho e geração de renda;

XIV - promover a articulação do trabalhador desempregado e/ou de baixa renda e de baixa qualificação profissional com o mercado de trabalho da Região Metropolitana na qual se insere o Município, através de cursos de capacitação e qualificação profissional, estimulando a formação de associações e/ou empresas associativas de produção de bens e/ou serviços;

XV - fortalecer a execução das políticas públicas do trabalho e de geração de renda no âmbito do Município, valorizando os espaços de debate público e a articulação de redes que implementem ações de qualificação social e empresarial para o desenvolvimento da economia solidária;

XVI - contribuir para a sustentabilidade e desenvolvimento dos empreendimentos solidários existentes na cidade;

XVII - articular a qualificação social e profissional, a processos de elevação da escolaridade, inclusão digital e acesso às tecnologias de informação.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.13 São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - formular a política municipal de assistência social em consonância com a Política Estadual e a Política Nacional de Assistência Social;

II - promover a emancipação, a autonomia, a ampliação das capacidades e a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade no Município, respeitando a condição das mesmas de protagonistas do processo de mudança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº 004/2023

- III** - articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeira com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas à inclusão social dos destinatários da assistência social, através da implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- IV**- coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;
- V**- definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem com a supervisão, monitoramento e avaliação de ações de assistência social de âmbito local;
- VI** - garantir a eficiência do Sistema Único de Assistência Social em cada Região Administrativa, fortalecendo as instâncias regionais de assistência social;
- VII** - garantir o exercício do controle social e apoio operacional aos conselhos municipais a ela vinculadas, em especial ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII** - articular e coordenar a rede de proteção social básica e especial, com centralidade na família, constituída de entidades públicas e organização da sociedade civil, estabelecendo fluxo, referência e retaguarda nas modalidades e complexidade de atendimento aos usuários da assistência social do Município;
- IX** - desenvolver e executar a política Municipal de prevenção, atenção e acolhimento da mulher vítima da violência doméstica;
- X** - interagir com as demais Secretarias Municipais, bem como Órgãos Federais, Estaduais e Organizações Não-Governamentais, a fim de aumentar e dinamizar o atendimento e a rede de proteção das mulheres vítimas da violência doméstica.
- XI** - promover os direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais da sociedade;
- XII** - integrar a assistência social às políticas sociais, mediante um conjunto integrado de ações de prevenção, proteção, promoção e inserção, por meio de uma rede de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil organizada;
- XIII** - propiciar aos habitantes do Município, especialmente aos cidadãos hipossuficientes, conhecimento de seus direitos fundamentais, meios eficazes para exercer tais direitos, contribuindo para remover os obstáculos para acesso à justiça e promover, assim, o pleno exercício da cidadania e dos direitos humanos;
- XIV** - disseminar, promover e defender Direitos Humanos a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma institucional, integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal;
- XV** - promover a educação para a cidadania;
- XVI**- articular-se com os órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, empresas privadas, organizações não-governamentais e sociedade civil organizada para a promoção da cidadania e dos direitos humanos;
- XVII**- planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de educação, proteção e defesa do consumidor;
- XVIII** - estabelecer diretrizes para a sua atuação;
- XIX** - planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de educação, proteção e defesa do consumidor;
- XX**- desempenhar outras atribuições afins determinadas em Decreto do Executivo.

Art. 3º O *caput* do art. 18 da Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 004/2023

SEÇÃO XV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art.18 São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo [...].

Art. 4º Fica acrescentado à Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, o seguinte art. 18-A:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Art.18-A. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

I - planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades esportivas e de lazer promovendo a humanização da vida urbana e a integração da comunidade;

II - planejar, coordenar e executar projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer;

III - promover o incentivo à prática esportiva pela população, organizando torneios, campeonatos e demais atividades esportivas competitivas;

IV - contribuir para a manutenção e ampliação de áreas públicas para prática esportiva e lazer, atuando em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;

V - coordenar as atividades de educação esportiva da população e preferencialmente da Juventude;

VI - desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte de massa na comunidade;

VII - formular e fomentar a política municipal da juventude;

VIII - estabelecer diretrizes para a sua atuação;

IX - desempenhar outras atribuições afins determinadas em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º Ficam acrescidos no Anexo I – Tabela de Cargos Comissionados da Lei Municipal nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, os seguintes quantitativos de cargos: 01 (um) cargo Padrão PC-S; 06 (seis) cargos Padrão PC-SUB; 04 (quatro) cargos Padrão PC-DE; 40 (quarenta) cargos Padrão PC-T1; 30 (trinta) cargos Padrão PC-OP1; e 30 (trinta) cargos Padrão PC-OP2.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 14 de março de 2023.


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **WANDERSON BORGHARDT BUENO**, no uso de minhas atribuições legais e, em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na condição de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender ao presente objeto.

Declaro, ainda, que a referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o presente exercício e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023.


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS,

Tratam os autos de projeto de lei de reestruturação administrativa no âmbito da prefeitura municipal de Viana.

Depois de juntada, em anexo, de impacto financeiro mensal, do ano de 2023 e do biênio de 2024 e 2025, encaminhamos os autos para elaboração de Impacto orçamentário-financeiro, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Viana, 14 de março de 2023.



Francisco José Carlos
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

IMPACTO FINANCEIRO - PROJETO DE LEI DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cargo	Padrão	Qtd	Valor Mensal	Patronal Mensal	1/12 avo sobre 13º salário	Patronal 1/12 sobre 13º salário	1/12 avo sobre 1/3 de férias	Patronal 1/12 avo sobre 1/3 de férias	Total Mensal
Secretário	PC-S	1	R\$ 10.000,00	R\$ 2.324,36	R\$ 833,33	R\$ 193,70	R\$ 277,78	R\$ 64,57	R\$ 13.693,73
Subsecretário	PC-SUB	6	R\$ 30.000,00	R\$ 6.973,08	R\$ 2.500,00	R\$ 581,09	R\$ 833,33	R\$ 193,70	R\$ 41.081,20
Diretor Executivo	PC-DE	4	R\$ 20.000,00	R\$ 4.648,72	R\$ 1.666,67	R\$ 387,39	R\$ 555,56	R\$ 129,13	R\$ 27.387,47
Gerente	PC-TI	40	R\$ 120.000,00	R\$ 27.892,32	R\$ 10.000,00	R\$ 2.324,36	R\$ 3.333,33	R\$ 774,79	R\$ 164.324,80
Coordenador Técnico	PC-OP1	30	R\$ 60.000,00	R\$ 13.946,16	R\$ 5.000,00	R\$ 1.162,18	R\$ 1.666,67	R\$ 387,39	R\$ 82.162,40
Coordenador de Área	PC-OP2	30	R\$ 51.000,00	R\$ 11.854,24	R\$ 4.250,00	R\$ 987,85	R\$ 1.416,67	R\$ 329,28	R\$ 69.838,04
Total		111	R\$ 291.000,00	R\$ 67.638,88	R\$ 24.250,00	R\$ 5.636,57	R\$ 8.083,33	R\$ 1.878,86	R\$ 398.487,64

IMPACTO MENSAL		IMPACTO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2023	IMPACTO BIÊNIO - 2024 E 2025
R\$	398.487,64	R\$ 3.586.388,76	R\$ 9.563.703,36

Viana/ES, 14 de março de 2023


FRANCISCO JOSÉ CARLOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

À Procuradoria Geral,

Trata-se de solicitação de impacto financeiro para fins do limite de gastos com pessoal e compatibilidade com as disponibilidades financeiras do município, referente ao projeto de lei de Reestruturação Administrativa.

Com base nas informações projetadas no Relatório de Impacto Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, foi realizada a análise do limite de gastos com pessoal.

Quanto a análise do índice do gasto com pessoal do poder executivo de Viana, no que diz respeito ao limite de gasto com pessoal nos municípios, o percentual definido da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é de 60%, quando 54% é o relativo de gastos com pessoal do poder executivo municipal, e 6% é de gastos com pessoal do poder legislativo, a saber:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
 - II - Estados: 60% (sessenta por cento);
 - III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
- [...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- [...]
 - III - na esfera municipal:
 - a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
 - b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
- [...]

O impacto projetado na despesa com pessoal, representa 0,95% de aumento no índice para 2023, de 1,26% para 2024 e 2025, sendo o valor total compatível com os limites estabelecidos na LRF, conforme demonstrativo anexo.

Insta informar que as informações são projetadas, sendo necessário o acompanhamento tempestivo e com máximo de frequência, podendo a cada dia trazer um cenário distinto, o que deve ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por atribuição legal, prevista no art. 7º, VII, da Lei nº 3.199/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Processo Nº.

FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

IMPACTO FINANCEIRO - LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	2023		2024	
	R\$	R\$	R\$	R\$
Total do Gasto com Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 162.882.847,10	R\$ 162.882.847,10	R\$ 162.882.847,10	R\$ 162.882.847,10
Projeto de Lei - Alteração da tabela de vencimentos	R\$ 631.605,77	R\$ 876.643,68	R\$ 876.643,68	R\$ 1.163.446,08
Piso de 2 Salários Mínimos ACS e ACE	R\$ 3.586.388,76	R\$ 4.781.851,68	R\$ 4.781.851,68	R\$ 4.781.851,68
Projeto de Lei - Reestruturação Administrativa	R\$ 167.100.841,63	R\$ 168.541.342,46	R\$ 168.541.342,46	R\$ 168.828.144,86
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 378.204.615,26	R\$ 378.204.615,26	R\$ 378.204.615,26	R\$ 378.204.615,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (últimos 12 meses)	43,07	43,07	43,07	43,07
% ÍNDICE DESPESA COM PESSOAL ATUAL	0,17	0,23	0,23	0,31
% ÍNDICE PROJETO DE LEI - Alteração da tabela de vencimentos	0,95	1,26	1,26	1,26
Piso de 2 Salários Mínimos ACS e ACE				
% ÍNDICE PROJETO DE LEI				
% ÍNDICE TOTAL COM O AUMENTO PROPOSTO	R\$ 44,18	R\$ 44,56	R\$ 44,56	R\$ 44,64
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			204.230.492,24	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)			194.018.967,63	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)			183.807.443,02	48,60

Nota 1: O valor da linha "Projeto de Lei - Alteração da tabela de vencimentos - Piso de 2 Salários Mínimos ACS e ACE" foi informado de acordo com Análise realizada no mês de março de 2023, processo nº 2984/2023.

Nota 2: O valor da linha "Projeto de Lei - Reestruturação Administrativa" foi informado de acordo com o Relatório de Impacto Financeiro enviado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Nota 3: O valor da Receita Corrente Líquida foi considerado o apurado no mês de Fevereiro/2023 pelo Anexo III - RREO, conforme anexo.

Nota 4: O valor do total gasto com Pessoal (últimos 12 meses) foi considerado o apurado no mês de Fevereiro/2023, conforme Anexo I - RGF anexo.

MUNICÍPIO DE VIANA - ES - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.165.724,80	10.946.628,40	11.533.951,34	11.156.128,38	11.283.310,17	16.598.886,77	12.238.448,07	26.509.225,39	14.385.828,45	19.966.425,25	15.359.373,03	13.730.766,08	174.873.696,13
Pessoal Ativo	8.699.304,27	8.302.128,38	8.882.659,96	8.593.731,04	8.657.206,13	14.035.701,83	9.373.816,80	20.190.296,51	11.461.136,98	16.991.016,14	12.458.123,29	10.693.560,46	138.538.681,79
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis.	7.309.464,17	7.192.344,93	7.521.388,85	7.265.728,02	7.313.084,78	12.007.473,87	7.926.478,14	18.418.662,95	9.507.348,53	12.321.968,95	10.553.396,24	9.002.444,59	116.939.784,42
Obrigações Patronais	1.309.840,10	1.309.783,45	1.361.271,11	1.330.003,02	1.344.121,35	1.428.227,96	1.447.338,66	1.771.633,56	1.953.788,45	4.609.047,19	1.902.727,05	1.691.115,47	21.598.897,37
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.466.420,53	2.444.500,02	2.651.291,38	2.562.397,34	2.625.104,04	2.563.184,94	2.864.631,27	6.318.928,88	2.924.691,47	2.975.409,11	2.901.249,74	3.037.205,62	36.335.014,34
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.300.492,32	2.283.031,51	2.485.700,20	2.401.791,57	2.460.840,43	2.396.884,86	2.703.664,67	6.122.021,52	2.748.280,19	2.791.357,10	2.729.459,65	2.877.074,00	34.300.398,02
Pensões	165.928,21	161.468,51	165.591,18	160.605,77	164.263,61	166.300,08	161.166,60	196.907,36	176.411,28	184.052,01	171.790,09	160.131,62	2.034.616,32
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indireta													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	268.967,77	223.110,34	225.882,08	546.428,68	229.864,07	5.332.498,15	937.492,26	870.552,98	993.375,90	748.601,91	1.331.653,06	382.421,83	11.990.849,03
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	74,30												680,30
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	8.827,51					4.986.902,29	675.785,45	247.107,50	494.215,00	(126,93)			6.412.710,82
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	29.089,20	223.110,34	225.882,08	546.428,68	229.864,07	245.595,86	261.706,81	623.445,68	496.433,48	748.728,84	1.331.047,06	382.421,83	5.545.641,29
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	230.976,76												31.816,62
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.896.757,03	10.723.518,06	11.308.069,26	10.609.699,70	11.053.446,10	11.366.388,62	11.300.955,81	25.638.672,41	13.392.452,55	19.217.833,34	14.027.719,97	13.348.344,25	162.882.847,10

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VID) = (IV - V - VI)			378.304.615,26	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			378.304.615,26	43,07
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)			162.882.847,10	54,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)			204.230.492,24	51,30
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)			183.807.443,02	48,60

WANDERSON BORGHARDT BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF - 059.132.797-00

FILIPPE LADISLAU LACERDA SILLER
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
 CPF - 140.533.057-05

RAFAEL OLIVEIRA KIRMSE
 CONTADOR
 CRC - ES 021952/O-8

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Gestão E Finanças, Emissão: 23/03/2023, às 17:18:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 072/2023

Viana (ES), 24 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOILSON BROEDEL

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: solicita votação em regime de urgência - Projeto de Lei nº 004/2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos à Vossa Excelência que seja realizada a deliberação e aprovação do Projeto de Lei nº 004/2023, protocolado sob o nº 456 nesta Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, conforme disposto no art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

WANDERSON

BORGHARDT

BUENO:059132

79700

Digitally signed by

WANDERSON

BORGHARDT



BUENO:05913279700

Date: 2023.03.24

12:19:31 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>691</u>
	<u>29 / 03 / 23</u>  Assinatura